



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

AUTORIZAÇÃO GERAL n° 07/2025

Identificação do Empreendedor

Empreendedor: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA/RS

CPF/CNPJ: 87.613.394/0001/31

Endereço: Rua Antonio Felini S/N

Município: Jacutinga - RS

Identificação do Empreendimento

Empreendimento: IMPLANTAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE – ACESSOS/ VIADUTOS/ VIAS MUNICIPAIS

Código: 3457,00

Município: Jacutinga

Área útil: 6.632,35 m²

Localização: Rua João Tortelli e Rua Luis Dorigon

a. EMBASAMENTO LEGAL

Este documento encontra-se embasado na Lei Complementar n.º 140/2011, Resolução do CONAMA n.º 237/97, Resoluções do CONSEMA/RS, em especial à Resolução CONSEMA n.º 372/2018 e suas alterações, além da Legislação Municipal de Jacutinga, que trata sobre o Licenciamento Ambiental de Atividades de Impacto Local, Legislação Estadual e Federal.

b. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Quanto à Autorização:

1.1. Cópia da autorização deve permanecer no local da obra, sendo imprescindível que os envolvidos com a execução do empreendimento tenham conhecimento do documento licenciatório.

1.2. Em caso de acidente ou incidente com risco de danos ao meio ambiente, contaminação do solo, vegetação e/ ou recursos hídricos, o Empreendedor deverá mitigar o ocorrido, devendo anexar Relatório Técnico, relatando o ocorrido e as medidas adotadas;

Página 1 de 4



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

1.3. Quanto para a supressão de vegetação em caso de necessidade deve ser encaminhado o processo licenciatório para os órgãos competentes.

1.4. A Autorização Geral não é renovável, ou seja, contempla e defere somente a execução das atividades por um prazo máximo de 1 (um) ano a partir da data de emissão.

2. Quanto ao empreendimento:

Este documento refere-se às obras de implantação de capeamento asfáltico em Concreto Betuminoso Usina Quente (C.B.U.Q), e de sinalização nas Ruas João Tortelli e Luis Dorigon com uma Porte Total de 6.632,35 m²;

2.1. As áreas licenciadas correspondem as pranchas entregues pelo setor de engenharia e arquivadas junto a processo de licenciamento ambiental junto ao departamento de Meio Ambiente;

2.2. As obras propostas de implantação deverão obedecer às especificações técnicas, memorial descritivo e planta apresentada, com acompanhamento do responsável técnico durante a execução das atividades propostas;

2.3. O material mineral utilizado na obra deve ser proveniente de locais devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente;

2.4. Não poderá ser utilizado material mineral oriundo de cursos d'água ou de qualquer outra área de preservação permanente;

2.5. O material excedente (material inservível, resíduos da construção civil, etc) deverá ser disposto em local adequado e de acordo com as normas ambientais vigentes;

2.6. Os locais onde serão executadas as obras do empreendimento deverão receber sinalização de segurança.

3. Quanto aos resíduos sólidos e uso de óleos lubrificantes:

3.1. Os resíduos oriundos das obras do empreendimento deverão ser destinados a locais devidamente licenciados;

3.2. Não poderão ser utilizadas áreas de preservação permanente, nascentes ou locais próximos aos recursos hídricos, para descarte de bota-fora;

3.3. Deverá ser realizada a devolução voluntária das embalagens plásticas de óleos lubrificantes adquiridos em ponto de compra no comércio varejista, sendo ponto de coleta dos fornecedores imediatos (atacadista/ fabricante), para que realizem a coleta das embalagens plásticas pós-consumo;

Página 2 de 4



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

3.4. A lavagem de veículos, máquinas e equipamentos deverá ser realizada em áreas dotadas de piso impermeável, com drenagem para caixa separadora de água e óleo;

3.5. Todo o óleo lubrificante usado e/ ou contaminado deverá ser coletado e destinado à reciclagem, em conformidade com a Resolução do CONAMA n.º 362/2005.

4. Quanto à preservação e conservação ambiental:

4.1. Deverão ser mantidas e preservadas as Áreas de Preservação Permanente - APP's definidas na Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012, alterada pela Lei Federal n.º 12.727, de 17 de outubro de 2012, Leis Estaduais: Código Florestal do Estado do Rio Grande do Sul e Código Estadual do Meio Ambiente;

4.2. Deverão ser preservados os exemplares nativos ameaçados de extinção conforme Decreto Estadual n.º 52.109/2014.

5. Quanto à cobertura vegetal e áreas de preservação permanente:

5.1. Não está autorizada a intervenção em área de preservação permanente, conforme projeto técnico apresentado;

5.2. Não está licenciada a supressão de vegetação nativa e/ ou corte de exemplares de espécies nativas para as obras de implantação do empreendimento.

5.3. Não está licenciada a supressão de vegetação ou corte de exemplares nativos em área de preservação permanente – APP;

5.4. Não estão licenciadas modificações ou retificações de cursos d'água situados na área de influência direta do empreendimento;

6. Quanto à supervisão ambiental:

6.1. As obras de implantação do empreendimento deverão ter efetiva supervisão ambiental, a ser efetuada por técnico (s) devidamente habilitado (s);

6.2. A supervisão ambiental tem como objetivo exercer o controle e a minimização de impactos provenientes da atividade proposta sobre os solos, os recursos hídricos e a biodiversidade existentes, bem como fazer cumprir as condições e restrições deste parecer;

6.3. Deverá ser protocolado, após o término das obras e como forma de juntada ao processo, relatório técnico de situação ambiental, contendo descrição das atividades executadas, com memorial fotográfico de todas as obras implantadas, devendo o referido relatório ser assinado por profissional habilitado e pelo representante legal do empreendedor;

Página 3 de 4



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

6.4. As informações e estudos técnicos que subsidiaram o licenciamento ambiental do presente empreendimento são de responsabilidade do Engenheira Civil Daniela Paula Rambo, CREA/RS 239856 sob a ART n° 13918259 valida pelo período de 01/09/2025 até 01/12/2025.

c. CONCLUSÃO

O empreendimento em questão – **IMPLANTAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE – ACESSOS/ VIADUTOS/ VIAS MUNICIPAIS** – com extensão de **6.632,35 m²** – está apto a receber **AUTORIZAÇÃO GERAL**, pelo período de **01 (um) ano**, desde que atendidas às condições e restrições apresentadas.

Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia dos mesmos deverá ser apresentados imediatamente à Prefeitura Municipal de Jacutinga, como forma de juntada ao Protocolo n.º **524/2025**, sob pena de o Empreendedor anteriormente identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/ empreendimento.

Este documento perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo Empreendedor e seu Responsável Técnico não correspondam à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições seja descumprido.

Este documento não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Jacutinga, 15 de Agosto de 2025.

MAXIMINO ERNESTO LORENZETTI

Licenciador Ambiental